



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1371/2009

Autoriza a prorrogação da Licença-Maternidade para as servidoras públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada no âmbito do Município de Pirapetinga, a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, para as servidoras públicas municipais.

**Parágrafo Único.** A prorrogação será garantida à servidora pública municipal que requerer até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período e percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

**Art. 3º.** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 30 de junho de 2009.

  
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE  
Presidente